

PL - PROJETO DE LEI Nº 008 /2021

AUTORA: VEREADORA ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação e aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no âmbito do município.

Art. 1º- Ficam obrigados os hospitais e clínicas, públicos e privados, localizados no Município de Codajás, a afixarem, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

2º- Os hospitais e clínicas deverão expor cartazes com o seguinte aviso: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar", conforme Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 3º- Os hospitais e clínicas deverão adotar as seguintes providências:

I – os cartazes a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ter a dimensão no mínimo de cinquenta x trinta centímetros;

II – fixação de, ao menos, três cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde que possuam ala de obstetrícia, ou simplesmente realizem parto;

III – ofereçam orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informa-las que tem direito a acompanhante, estimulando a prática;

IV – informem as parturientes, por escrito, no ato da entrada, ao preencherem os formulários de internação, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo;

V – Os sítios dos hospitais e das secretarias de saúde também deverão reproduzir a informação.

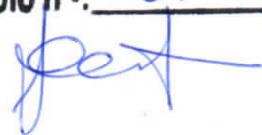
Art. 4º - Os hospitais e clínicas terão o prazo de sessenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Codajás

Data 10/05/21 Hora: 09:30

Protocolo nº: 087



JUSTIFICATIVA

O direito das gestantes de terem um acompanhamento na hora do parto é previsto pela Lei Federal 11.108/2005, que conferiu nova redação ao art. 19 da Lei 8090/90 e estabeleceu que os serviços de saúde do SUS (rede própria ou conveniada) ficam obrigados a permitir a presença de um acompanhante junto a parturiente durante todo o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

A Lei Municipal, em vigor, assegura no Município de Codajás a presença de acompanhante nas maternidades públicas e particulares durante atendimento pré-natal, trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, ocorre que essa informação não é divulgada, de forma que as mulheres por desconhecimento não usufruem de um direito importantíssimo, em um momento tão especial que é o do nascimento de um filho.

É importante deixar claro que fica a critério exclusivo da parturiente (mulher grávida) a escolha do acompanhamento para o momento do parto e outras atividades relacionadas ao período de parto. Pode ser o marido, a mãe, uma amiga, uma doula.

Não importa se há parentesco ou não e tampouco o sexo. O referido Projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual, peço o apoio para a sua aprovação aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Codajás – AM, 05 de Maio 2021.

ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA
Vereadora- PSL